

QUARTA – FEIRA, 21 DE ABRIL / MARANHÃOZINHO/ ANO I/ EDIÇÃO Nº 17/2021

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID19) no Município de Maranhãozinho - MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus e reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos

interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito a saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência, a ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

DECRETA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de

máscara em todo o território do Município de Maranhãozinho - MA, conforme já estabelecido no parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 08, de 03 de maio de 2020.

CAPITULO II

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de *MARANHÃOZINHO*, a autorização para realização de reuniões e eventos.

Parágrafo Primeiro: Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral. Em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços, independentemente do número de pessoas que reúna.

Parágrafo Segundo. Não estão incluídos nas restrições do artigo 2º os cultos religiosos, mas deverão observar as medidas sanitárias dispostas no artigo 1º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 09, de 02 de junho de 2020, para sua realização.

Parágrafo terceiro. A suspensão a que se refere o caput vigorará de 20 de abril a 04 de maio de 2021.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO

Art. 3º. Não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em MARANHÃOZINHO, porém os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias a seguir estabelecidas.

I - Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento:

II - A utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

III - Disponibilizar álcool e pia com

água e sabão para os funcionários e clientes;

IV - Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;

V - Higienização frequente das superfícies;

Parágrafo Primeiro: Os protocolos de segurança dispostos nos incisos acima aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

Parágrafo Segundo: O estabelecimento comercial que não observar e cumprir as medidas sanitárias sofrerá as penalidades previstas neste Decreto e na legislação correlata.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Saúde providenciará, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das normas sanitárias, bem como a implementação das medidas necessárias para combate do Corona vírus pelos Estabelecimentos.

Parágrafo Quarto: Excetuam-se da regra do Parágrafo Primeiro do Capítulo II, os bares só poderão funcionar até às 22h:00min, depois desse horário só será permitido o funcionamento por sistema de delivery. Restaurantes e similares serão vetado a venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas após às 22h:00min.

Parágrafo Quinto: Os bares e restaurantes enquanto permanecerem abertos para atendimento ao público deverá funcionar com apenas 50% de sua capacidade. Será permitido apenas som ambiente do estabelecimento com baixa potência de decibéis, estando assim proibido qualquer som de alta potência de decibéis como: som automotivo, paredão, carretinha, trio elétrico, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo Sexto: Os bares e restaurantes enquanto permanecerem abertos para atendimento ao público deverão observar as regras estabelecidas nos incisos I ao V do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 4º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos

VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, § 1º a 3º, da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Fazenda, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes

elencados nos artigos - 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 6º. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando mantidas as orientações estabelecidas nos Decretos anteriores naquilo que não for incompatível com as regras previstas neste decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL